



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
(GASOLINA COMUM)

1. JUSTIFICATIVA

- 1.1. Tendo em vista o encerramento do Contrato atual, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis, faz-se necessária a realização de nova contratação para abastecer a frota de veículo da Câmara Municipal de Miracema – RJ, elaborou-se este Termo de Referência.
- 1.2. A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da Frota da Câmara Municipal, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação desta Casa Legislativa.

2. OBJETIVO

3. A contratação visa a aquisição de combustível gasolina comum, para atender a demanda dos Senhores Vereadores e Servidores desta Casa, se deslocarem a serviço do Poder Legislativo Municipal tais como:
- a) - congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos e outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Miracema.
- 3.1. Esta aquisição, obedecendo o princípio da economicidade e o critério da proposta mais vantajosa, será realizado obedecendo o critério de menor preço global, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto, que irá incidir sobre o preço médio mensal de combustíveis no Município de Itaperuna - RJ, publicado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 3.2. O Município de Itaperuna/RJ foi escolhido devido aos seguintes fatos: em um, a ANP não divulga os preços médios para o Município de Miracema/RJ; em dois, os preços praticados no município de Itaperuna /RJ estão mais próximos dos valores praticados no Município de Miracema/RJ, conforme pesquisa de preços realizada nos Postos de Combustível desta cidade; em três, localização geográfica entre os Municípios.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

- 3.3. Este critério (maior percentual de desconto) foi determinado visando a redução do número de aditivos solicitados, visto que os preços dos combustíveis variam diversas vezes durante um curto período de tempo, bem como é o critério que está sendo utilizado por outros órgãos, como por exemplo o TCU, CGU, DNIT, entre outros.

4. DO OBJETO

- 4.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum), para uso do veículo que compõe a frota da Câmara Municipal, conforme especificações constantes no item seguinte.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. Quantitativos totais e especificações

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. ESTIMADO	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	6.826	Litros	Gasolina comum	R\$ 6,39	R\$ 43.618,14
TOTAL				R\$ 43.618,14	

- 5.2. O valor estimado está baseado no valor médio divulgado pela ANP para o Município de Itaperuna/RJ e está sendo usado apenas como informativo devendo, quando da vigência do contrato, ser considerado o valor divulgado pelo site da ANP para o Município de Itaperuna /RJ incidindo da aplicação do desconto ofertado.

6. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADES E VALORES

- 6.1. A Câmara Municipal teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo do combustível a serem consumidos, o gasto médio realizado, no ano

R



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

de 2023, sendo gasto 5.251 litros aproximadamente, não sendo utilizado o exercício de 2024, tendo em vista o furto do veículo oficial, foi acrescentado 30% no total se por ventura acontecer caso fortuito ou força maior.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADO	
				Quantitativo caso fortuito ou força maior (30%)	QUANT. TOTAL
1	5.251	Litros	Gasolina comum	1575 litros	6.826 litros

- 6.2. Para obtenção do valor estimado do fornecimento de combustível, foi considerado o valor médio dos combustíveis divulgado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), para o Município de Itaperuna - RJ, conforme levantamento realizado, conforme cotação anexa ao processo.

7. FORMA DE ABASTECIMENTO

- 7.1. O fornecimento ocorrerá em posto do CONTRATADO, cujo horário de funcionamento deverá ser de 24 horas.
- 7.2. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo mediante autorização de fornecimento cujo modelo será disponibilizado a CONTRATADA pela Câmara Municipal de Miracema – RJ. A “autorização para abastecimento” poderá conter informações como: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros.

8. DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

- 8.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 8.1.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

- 8.1.2. A CONTRATANTE encaminhará seu veículo oficial até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, que deverá ser de 24 horas;
- 8.1.3. A CONTRATADA fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização para Abastecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado do CONTRATANTE;
- 8.1.4. A “Autorização para Abastecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 8.2. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 8.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.
- 8.4. Para o abastecimento do veículo oficial, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido no preenchimento da Autorização para Abastecimento, emitido pela Câmara, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.
- 8.5. Não serão aceitas cobranças sem a devida apresentação da Autorização para Abastecimento devidamente preenchido e assinado por ambas as partes.
- 8.6. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 8.7. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.
- 9.2. A contagem após o quinto dia útil deve-se ao fato de que os valores fornecidos pelo site da ANP serem consolidados até o quinto dia útil de cada mês;
- 9.3. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverão ser entregues na Câmara Municipal de Miracema -RJ, situado na Rua Marechal Floriano - 340, Centro, Miracema – RJ, CEP 28460-000, sendo que qualquer mudança de endereço da Contratante, será comunicado a Contratada no para de 02 (dois) uteis o novo endereço, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das certidões que comprovem as mesmas condições de habilitação exigidas no edital de pregão presencial.
- 9.4. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações:
 - 9.4.1. Total de litros de combustível fornecido;
 - 9.4.2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível no mês de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, extraídos do site após o quinto dia útil de cada mês;
 - 9.4.3. Aplicação do percentual de desconto concedido sobre o preço do combustível na proposta vencedora da licitação.
 - 9.4.4. Apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente ao mês do consumo, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.
- 9.5. Registro das retenções pertinentes.
- 9.6. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores, mas sim seguir as orientações abaixo:
 - 9.6.1. Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

- 9.6.2. A operação descrita no subitem anterior deverá ser efetuada na apuração do valor final após a concessão do desconto percentual sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP. Todas as outras operações poderão ser realizadas com mais de três casas decimais.
- 9.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 9.9. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 9.10. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.11. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o combustível na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.
- 9.13. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 9.14. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

- 9.15.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 9.16.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Nomear preposto para, durante representá-lo na execução do contrato;
- 10.1.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Município de Miracema/RJ durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 10.1.2.** O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 10.1.3.** O preposto, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.
- 10.1.4.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 10.2.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 10.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 10.5.** Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão responsável;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

- 10.6. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
- 10.7. Controlar para que o veículo cadastrado sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- 10.8. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;
- 10.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de combustível da frota tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 10.11. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 10.12. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 10.13. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.
- 10.14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 10.14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 10.14.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 10.14.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Expedir as autorizações de abastecimento;
- 11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 11.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 10.133/21;
- 11.4. Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o fornecimento de combustível;
- 11.5. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 11.6. Fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de abastecimento.

12. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

- 12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos (Artigo 106 da Lei 14.133/21), contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Câmara Municipal de Miracema – RJ, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 13.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

14. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 da Lei nº 14.133/21.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. DA ESTIMATIVA DE CUSTO DA CÂMARA.

GABINETE DA PRESIDENCIA	GASOLINA	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA /RJ.	R\$ 6.39	R\$ 43.618,14

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente processo correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Miracema – RJ, acima citada, de acordo com as estimativas de gasto nas dotações informadas pelo setor responsável.

Dispensa de Licitação	Art. 75, II Lei 14.133/2021.
Órgão	01 – Câmara Municipal de Miracema.
Unidade Orçamentária	01.01 - Câmara Municipal de Miracema.
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

18. DAS SANÇÕES

- 18.1. Com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e seus regulamentos.
- 18.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor anual do Contrato
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	30%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
8	Fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
9	Nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior.	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

18.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

18.3.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser extintos unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

19. DA FASE DE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos aqui previstos, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em realizar o objeto da licitação, e são exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo:

19.2. Habilitação jurídica:

19.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

19.2.3. No caso de sociedade empresária, empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

19.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

19.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

19.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

19.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

19.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

19.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

19.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.3.6. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.3.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

19.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miracema
Tel: 0800 1912131
CNPJ nº 31.501.612/0001-91

19.4. Qualificação Técnica

19.4.1. Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP ou outro equivalente na forma da legislação vigente.

Miracema, 17 de fevereiro de 2025.

Pablo Constâncio Eiras
Assessor de Licitação.